

**DECRETO Nº 22.675, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**Altera *caput* e revoga o parágrafo único do art 1º do Decreto nº 22.654, de 6 de maio de 2024, que determina que até que seja retomada a situação de regularidade do abastecimento de água no Município de Porto Alegre, a água distribuída pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) seja, exclusivamente, para abastecimento e consumo essencial.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que das 6 (seis) Estações de Tratamento de Água (ETA) do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) existentes na cidade de Porto Alegre, 5 (cinco) estão operando abaixo de sua capacidade,

considerando que não há o abastecimento integral de água no Município de Porto Alegre, e

considerando a necessidade de que a população de Porto Alegre continue utilizando a água de forma consciente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto nº 22.654, de 6 de maio de 2024, conforme segue:

“Art.1º Fica determinado que, até que seja retomada a situação de regularidade do abastecimento de água no Município de Porto Alegre, a água distribuída pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) seja, exclusivamente, para abastecimento e consumo consciente.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 22.654, de 6 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de maio de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.